

Lei nº 531 / 97 de 11 de Novembro de 1997

“Dispõe sobre a Política de proteção,  
controle e conservação do meio ambiente  
e dá outras providências”.

JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Capítulo I**  
**Da Política Municipal do Meio Ambiente.**

**Art.1º**- A política ambiental do Município de Alto Paraíso de Goiás tem por objetivo a proteção, a conservação, a recuperação do meio ambiente e a melhoria de qualidade de vida de seus habitantes, respeitando os princípios do desenvolvimento sustentável.

**Art.2º**- São órgãos de execução da política de meio ambiente do Município de Alto Paraíso de Goiás, a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

**Art.3º**- Fica criado, como órgão consultivo e fiscalizador da execução da política de Meio Ambiente do Município, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), que integrará o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), previsto no artigo 6º da Lei Federal n. 6.938, de 31 de Agosto de 1.981, alterado pela Lei Federal n. 7.804, de julho de 1989.

**Capítulo II**  
**Das Competências.**

**Art.4º**- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - **COMDEMA** - terá por finalidade assessorar o Poder Executivo Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

**Art.5º**- O **COMDEMA** será composto de nove membros: dois indicados pelo Prefeito Municipal, um pela Câmara Municipal, dois por Organizações Não Governamentais com sede no Município tendo por finalidade a defesa do meio ambiente, um por associações da área da saúde regularmente registradas no município, um pelo Conselho de Desenvolvimento Rural do município, um pela Associação Comercial local e um por Associações de Moradores regularmente registradas e em funcionamento.

§ 1º Cada instituição ou organismo integrante do COMDEMA indicará representante(s) titular(es) e suplente(s), por escrito, em até 05 dias úteis, quando solicitado pela Prefeitura ou pela diretoria em exercício.

§ 2º - Quando os indicados representarem mais de uma instituição ou organismo, os mesmos serão escolhidos em assembléia de representantes destas entidades, convocadas pela Prefeitura para este fim, vedada a escolha de mais de um representante por entidade.

§ 3º - Qualquer membro do COMDEMA poderá ser substituído em qualquer ocasião, bastando uma solicitação da entidade que o indicou, apresentada ao prefeito, que homologará a nova indicação.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, a partir dos nomes apresentados pelas instituições acima mencionadas.

**Art.6º - O COMDEMA** será órgão integrante da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, e as funções desempenhadas pelos seus membros serão exercidas sem remuneração, sendo considerada de interesse público relevante.

**Art. 7º -** O período do mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais um período.

§ 1º - O COMDEMA terá uma Diretoria composta por Presidente, Vice -Presidente e Secretário.

§ 2º - A Diretoria do COMDEMA será escolhida pelos próprios membros na primeira reunião ordinária.

**Art. 8º - Compete ao COMDEMA:**

I - propor e coordenar ações e critérios que visem a proteção, conservação, recuperação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município;

II - estabelecer as ações prioritárias a serem implementadas pelo Poder Executivo Municipal, relativa à qualidade ambiental;

III - exercer a ação fiscalizadora originária desta lei, ou a que for delegada pelo órgãos públicos federais ou estaduais, mediante convênio, para a observância das normas previstas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

IV - responder as consultas sobre matéria de sua competência;

V - emitir parecer prévio conclusivo, por escrito, fundamentado na Legislação Ambiental vigente, a respeito de localização e funcionamento de atividades que constituam fontes ou riscos de poluição, e pareceres sobre relatórios de impacto ao meio ambiente (RIMA) realizados no município;

VI - monitorar atividades de pessoas físicas ou jurídicas que constituam fontes degradantes ou poluidoras ao Meio Ambiente.

VII - incentivar e promover, em parceria com a sociedade civil organizada, campanhas públicas de conscientização no que se refere à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, bem como sua utilização sustentável.

VIII - opinar previamente sobre expedição do alvará ambiental.

IX - elaborar seu regulamento e regimento interno.

**Art. 9º - O COMDEMA** reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por mês, ou extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, ou por 2/3 dos seus membros, com pauta previamente definida.

**Art.10º - O Prefeito Municipal** celebrará todos os convênios necessários a permitir que o Poder Executivo Municipal possa colaborar na execução da Legislação Federal e Estadual de defesa e proteção do meio ambiente.

### **Capítulo III** **Do Controle das Fontes Poluidoras e da Degradação Ambiental.**

**Art. 11º- A Secretaria de Desenvolvimento Econômico , Meio Ambiente e Turismo** prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do **COMDEMA**.

**Art.12º - Nenhuma atividade, construção ou empreendimento, que esteja compreendida no âmbito da fiscalização administrativa do Município** poderá ser exercida sem o alvará ambiental.

**§ 1º - A Secretaria de Obras Públicas** não aprovará qualquer tipo de edificação na área urbana, suburbana e rural, no limite de sua competência, sem o alvará ambiental expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico , Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 13º - Qualquer infração à legislação Federal, Estadual ou Municipal, de proteção à fauna, à flora, e ao meio ambiente, implicará na revogação do alvará ambiental, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.**

**Art. 14º - A revogação do alvará ambiental acarretará ao infrator a cassação de todas as demais licenças e alvarás expedidos pela Prefeitura Municipal e a perda de todos os incentivos e subsídios que for beneficiário, bem como o pagamento de multa.**

**Parágrafo Único** - A multa de que trata este artigo será aplicada de acordo com critérios especificados em regulamento.

**Art. 15º** - O processo de infração se iniciará com o auto de infração no qual será fixado um prazo para o infrator sanar a irregularidade, findo o prazo sem o fim da irregularidade o auto de infração será ratificado por certidão e fixada a multa de acordo com a capacidade econômica do infrator.

§ 1º - Do auto de infração caberá recurso, com efeito suspensivo, em dez dias ao **COMDEMA**, que se manifestará na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 2º - A multa não recolhida será inscrita na dívida ativa do município.

#### **Capítulo V Dos Incentivos Fiscais.**

**Art. 16º** - O Poder Público poderá conceder incentivo fiscal às propriedades privadas que promovam atividades de preservação ou recuperação do meio ambiente, ouvido o **COMDEMA**.

#### **Capítulo VI Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 17º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei 301/90.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 11 dias do mês de novembro de 1997.

  
Jair Pereira Barbosa.  
Prefeito Municipal

Registrado em livro  
próprio, afixado no  
placard de publici-  
dade. Data supra.